



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267

LEI Nº 3.218 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Redenomina e acrescenta parágrafos do Artigo 127 da Lei nº 2.630/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o Artigo 127 da Lei Municipal nº 2.630/2005, sendo redominado como Parágrafo 1º o seu Parágrafo Único, e acrescentado o Parágrafo 2º, com a seguinte Redação:

“Art. 127. ...

I - ...

I - ...

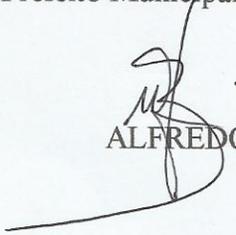
III - ...

§ 1º ...

§ 2º Quando a cedência de que trata o *caput* deste artigo se der dentro da Administração Municipal de Lavras do Sul, será dispensada a estabilidade do Servidor, ficando o ônus da cedência ao Órgão para o qual desempenhará suas funções.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 14 de janeiro de 2013.


ALFREDO MAURÍCIO BARBOSA BORGES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Fátima Teresa da Rosa Moreira
Vice prefeita